



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2.021.

*“Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2021, dando outras providências”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos como recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 24/12/2021, 27/12/2021, 28/12/2021, 29/12/2021, 30/12/2021 e 31/12/2021, sem prejuízo dos vencimentos.

**§1º** Excluem-se do recesso a Guarda Civil Municipal, os Pronto Socorros Municipais, o Velório Municipal, os serviços de Cemitério, de remoção de lixo, o tratamento de água e esgoto, a manutenção e equipes de emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e pelo Diretor Superintendente da administração indireta.

**§2º** Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

**§ 3º** A realização de atividades nos dias de recesso previstos na presente lei, poderá ocorrer, além das exceções já aqui previstas, mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal ou do Diretor Superintendente da Autarquia, em casos urgentes e de força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

**§ 4º** Nos casos previstos nos §§1º e 3º poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e o Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

**Art. 2º** Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados ao §1º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas nos dias de recesso, durante o exercício de 2022, em escala a ser elaborada pela administração.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma, haverá conversão das horas de descanso previstas no “caput” deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

**Art. 3º** Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de outubro de 2021.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura pretende estabelecer como dias de recesso ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 24 e 27 a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos vencimentos.

O propósito deste Projeto de Lei Complementar é valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores municipais no decorrer do corrente ano, privilegiando seu bem-estar neste período de festas de final de ano, mantendo, contudo, a continuidade dos serviços públicos essenciais, não prejudicando, por outro lado aos respectivos servidores, vez que, pelas horas trabalhadas nos dias de recesso, poderão gozar de descanso durante o exercício de 2.022.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de outubro de 2.021.

**Ofício nº 174/2021 – SNJRI**  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/86-02-03, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2021, dando outras providências”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

<b>PROTÓCOLO</b> <b>06763/2021</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 27/10/2021	
	HORA: 15:45	
	Projeto de Lei Complementar Nº 13/2021	
	Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e	
	Chave: 36F95	